

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 03/CS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece critérios e procedimentos para a elaboração de Calendário Acadêmico no âmbito do IFAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 651/MEC, de 30/07/2014, publicada no DOU nº 145, de 31/07/2014 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a elaboração de calendários acadêmicos, no âmbito do IFAL e o Processo nº 23041.020002/2014-48, de 18/12/2014, faz saber que este conselho reunido ordinariamente em 23 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, em conformidade com a legislação vigente, diretrizes para a elaboração de calendário acadêmico:

§ 1º. O ano letivo deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias, dividido em dois semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, conforme calendário de referência aprovado pela instância competente.

§ 2º. O calendário acadêmico deverá prioritariamente ajustar o ano letivo ao ano civil.

§ 3º. O calendário acadêmico deverá contemplar:

a) eventos acadêmicos, artístico-culturais e desportivos, contabilizados como atividades acadêmicas e considerados como dias de efetivo trabalho escolar, mediante comprovação de frequência estudantil, orientação e acompanhamento docente;

b) períodos para requerimento de trancamento, reabertura e renovação de matrícula, rematrícula e aproveitamento de estudos;

- c) períodos de provas de recuperação final para os cursos de nível médio e provas finais para os cursos de graduação;
- d) prazo para entrega dos resultados de cada período avaliativo;
- e) pontos facultativos, feriados nacionais, estaduais e municipais;
- f) Conselhos de Classe avaliativos e deliberativos;
- g) reuniões de pais e mestres e/ou plantão pedagógico que deverão ocorrer em período não superior a um mês do término do 1º bimestre e a um mês do início do 3º bimestre, após a realização do Conselho de Classe;
- h) períodos de publicação de edital disciplinando os processos de reopção de curso e de ingresso por transferência e equivalência;
- i) período de publicação de edital de reoferta de disciplinas.

§ 4º. Os sábados letivos, quando necessários, deverão ocorrer com atividades acadêmicas planejadas, registradas e acompanhadas, destinadas a todos os alunos, contemplando, prioritariamente, as iniciativas previstas na alínea "a" do parágrafo 3º.

§ 5º. A aprovação do calendário acadêmico de cada Câmpus deverá obedecer ao trâmite institucional, de acordo com as competências previstas na Instituição, devendo iniciar na Pró-Reitoria de Ensino com aprovação final no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 6º. Os Câmpus deverão utilizar o modelo de calendário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino, não sendo permitido o emprego de outro modelo.

Art. 2º. Estabelecer disposições transitórias para a utilização dos sábados letivos:

Parágrafo Único. Os Câmpus que estiverem com o calendário acadêmico em descompasso com o ano civil deverão utilizar sábados letivos com a finalidade de ajuste.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na presente data.

Sérgio Teixeira Costa

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão